



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 089/2020**

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, durante a emergência de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e da Portaria nº 356/2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a disseminação rápida do Novo Coronavírus (COVID-19) em escala global e mais recentemente no Brasil impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas no sentido de evitar a propagação da infecção e transmissão comunitária da doença;

**CONSIDERANDO** que, dentre as medidas adotadas por meio do Ato Normativo nº 87/2020, com redação dada pelo Ato Normativo nº 88/2020, consta a possibilidade colocação de servidores e estagiários em regime de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, ainda que excepcionalmente, o regime de teletrabalho no âmbito deste Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a regulação do teletrabalho realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n 157/2017;



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este ato normativo regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, durante a emergência de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As atividades dos servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará que se enquadrarem nas hipóteses de isolamento ou de rodízio, definidas no Ato Normativo nº 87/2020 e demais normas supervenientes aplicáveis à contenção da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as condições estabelecidas neste ato normativo.

**Art. 2º** A indicação de servidor ou de estagiário para regime de teletrabalho será feita pela respectiva chefia imediata, comunicada à Secretaria de Recursos Humanos ou ao Núcleo Gestor de Estágio, conforme o caso.

§ 1º No ato que indicar o servidor ou o estagiário para regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá:

I – informar se a indicação decorre de rodízio, estabelecido no § 4º do art. 6º-C do Ato Normativo nº 87/2020, ou se o servidor ou estagiário enquadra-se em uma das hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º do Ato Normativo nº 87/2020;

II – esclarecer a forma pela qual o sistema de rodízio de que trata o art. 6º-C, § 4º do Ato Normativo nº 87/2020 será implementado na unidade ministerial;

§ 2º O ato citado no parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos ou ao Núcleo Gestor de Estágio, para ciência e registro.

§ 3º O ato deverá ser utilizado também para fins de justificativa de registro de ponto.

**Art. 3º** Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios aos seus chefes

imediatos semanalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a Chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

**Art. 4º** O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas.

**Art. 5º** São deveres do servidor e do estagiário em regime de teletrabalho:

I – cumprir as determinações da chefia imediata e a jornada de trabalho conforme mencionado no art. 3º;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada, semanalmente, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – retirar autos de processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII – executar, pessoalmente, as atividades definidas pela chefia imediata, abstendo-se de delegá-las a terceiros, servidores ou não;

IX – abster-se de manter contato com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

X – providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do trabalho em regime de teletrabalho;

XI – realizar a justificativa de frequência no sistema próprio, no prazo definido em norma de controle de frequência;



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XII – cumprir as demais normas relativas ao regime jurídico dos servidores do Ministério Público cearense.

**Art. 6º** São atribuições da chefia imediata:

- I - acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho;
- II – receber e analisar relatório semanal conforme art. 3º deste ato;
- III – avaliar a qualidade e a presteza do trabalho apresentado;
- IV – convocar, excepcionalmente, o servidor para fazer-se presente na unidade, assinalando tempo hábil ao seu deslocamento;
- V – cancelar, motivadamente, o regime de rodízio de servidor ou estagiário sob sua subordinação, informando imediatamente à Procuradoria-Geral de Justiça;
- VI – acolher a justificativa de frequência fundamentada em deferimento de regime de teletrabalho;
- VII – informar ao NUPAD eventual descumprimento das previsões inseridas no art. 5º deste ato.

**Art. 7º** Cancelará o regime de teletrabalho:

- I – a decisão da chefia imediata, a qual poderá ser reavaliada pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- II – ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Fica revogado o § 3º do art. 2º do ato normativo nº 87/2020.

**Art. 9º** Este ato normativo entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, 17 de março de 2020.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE